



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

PROTOCOLO Nº 157/15
Em 24/06/15 Hs. 09:50
F. Selmo
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 37/15, de 24 de junho de 2015

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Coronel Vivida, para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020.

Autoria: Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º - Os subsídios de que tratam esta Lei, serão revistos anualmente, no mês de março, a título de recomposição das perdas inflacionárias, mediante a aplicação do fator resultante da média aritmética entre o Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC/IBGE e o Índice do Custo de Vida – ICV/DIEESE, acumulados dos doze meses anteriores.

§ 1º - Excepcionalmente na primeira recomposição será levado a efeito a inflação acumulada no período de janeiro de 2017 à fevereiro de 2018.

§ 2º - O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores levar-se-á em consideração a presença e a participação nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês.

Parágrafo único – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovada, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal e o recesso parlamentar.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

Art. 4º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Coronel Vivida.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coronel Vivida,
Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2015.


Ver^a. Lisete M. T. Engelmann


Ver. Celso R. Bonassi

Ver. Vilmar L. de Lima